



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	MECÂNICA E SEG TRABALHO
Referência	Cadastro do Curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Interessado	Protocolo nº 2601318/2019
	FACULDADE PITAGORAS DE IMPERATRIZ

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Instituição de Ensino, **FACULDADE PITAGORAS DE IMPERATRIZ**, sediada em IMPERATRIZ/MA, solicitou cadastro do Curso **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2601318/2019**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso;

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino já possui cadastro no CREAMA, e que o curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 235/1975 do CONFEA que disciplina a profissão de Engenheiro de Produção; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomendo o **DEFERIMENTO do Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, modalidade presencial da instituição de ensino FACULDADE PITAGORAS DE IMPERATRIZ, concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) DE PRODUÇÃO (131-06-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 3: Mecânica e Metalúrgica, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 1º da Resolução 235/1975 do CONFEA e na Resolução 1.073/2016, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada..** Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 01 de dezembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CÂMARA ESPECIALIZADA	MECÂNICA E SEG TRABALHO
REFERÊNCIA	Cadastro do Curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO Protocolo nº 2601318/2019
INTERESSADO	FACULDADE PITAGORAS DE IMPERATRIZ
DECISÃO DE CÂMARA ESPECIALIZADA	C.E.E. M.S.T/MA Nº 60/2020

EMENTA: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA PRODUÇÃO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente processo da **Instituição de Ensino, FACULDADE PITAGORAS DE IMPERATRIZ, sediada em IMPERATRIZ/MA, solicitou cadastro do Curso ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, protocolado neste Conselho sob o nº. 2601318/2019.** O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino já possui cadastro no CREAMA, e que o curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 235/1975 do CONFEA que disciplina a profissão de Engenheiro de Produção; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO do Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, modalidade presencial da instituição de ensino FACULDADE PITAGORAS DE IMPERATRIZ, concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) DE PRODUÇÃO (131-06-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 3: Mecânica e Metalúrgica, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 1º da Resolução 235/1975 do CONFEA e na Resolução 1.073/2016, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada.. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação..**

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 01 de dezembro de 2020.

Eng. Mec. Flávio Henrique Silva Campos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1505949796
Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
Coordenador da C.E.E.M.S.T